

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559-3200



www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

OFÍCIO 000648/2023

Ouro Preto, 5 de abril de 2023.

RESPOSTA REQUERIMENTO 79/23

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Geraldo Muniz
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto - MG

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Comunicação Interna 4971/2023 da Secretaria Municipal de Saúde em resposta ao Requerimento 79/23 de autoria do Vereador Kuruzu.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO





50000018099

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Kuruzu



REQUERIMENTO: 79/23

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo

Nº 39121

Correspondência Recebida

Em 27/03/23

Ass. VERA Hs e 41 Min

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, requer de Vossa Excelência, que solicite ao secretário de Saúde Leandro Leonardo de Assis Moreira, a cópia do relatório que fundamentou a aplicação, por parte da prefeitura, da multa de cerca de R\$ 2.200.000,00 na empresa Saneouro.

Sala de Sessões, 27 de Março de 2023.

WANDERLEY ROSSI

Assinado de forma digital por
WANDERLEY ROSSI

JUNIOR:65037448620

JUNIOR:65037448620

Dados: 2023.03.27 14:02:05 -03'00'

Vereador (a) Kuruzu - PT

Assinado digitalmente por Américo DISCUSSÃO

Por

Sala das Sessões, 28 de março de 23

[Assinatura]

Presidente

Com [Assinatura] a favor e [Assinatura] contra

AR. Bandeira

A.P. Kuruzu





PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto/MG - CEP: 35400-000

Telefone: (31) 3559-3200

PREFEITURA DE OURO PRETO



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

Ouro Preto, 5 de abril de 2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA
4971/2023

DE: SECRETARIA DE SAÚDE
LEANDRO LEONARDO DE ASSIS MOREIRA

PARA: SECRETARIA DE GOVERNO
YURI BORGES ASSUNÇÃO

Assunto: REQUERIMENTO 79/23

Prezado Senhor ,

Encaminhamos resposta à COMUNICAÇÃO INTERNA 4643/2023, referente ao Requerimento nº 79/23 da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Leandro Leonardo de Assis Moreira
Secretário Municipal de Saúde

Isabel F. R. Guimarães
Secretaria Municipal Adjunta
de Saúde de Ouro Preto

SECRETARIA DE SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Mecânico José Português, 240 - São Cristóvão

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559-3250 / visapmop@yahoo.com.br



RESPOSTA REFERENTE A SOLICITAÇÃO VIA REQUERIMENTO N°79/23

Tendo em vista o documento relativo a Comunicação Interna n°4643/2023, em que fora solicitado a atuação da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, no que diz respeito as documentações pretendidas e diante do Requerimento n° 79/23 em que o representante da Câmara de Vereadores requer a cópia do relatório que fundamentou a aplicação de multa, por parte da prefeitura, referente ao valor de R\$ 2. 266.605,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos e cinco reais), de acordo com o valor atualizado de UFEMGS (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais), relativo ao Processo Administrativo n°001/2022, venho por meio desta fornecer a cópia de 50 (cinquenta) páginas em anexo.

Ressalta-se ainda que, devido a alteração de nomeação do cargo, no Relatório de decisão de primeira instância refere-se ao Carlos Alberto Chagas como Coordenador de Vigilância Sanitária e no extrato de publicação como Chefe de Departamento de Vigilância Sanitária.


Leandro Leonardo de Assis Moreira
Secretário Municipal de Saúde
de Ouro Preto

LEANDRO LEONARDO DE ASSIS MOREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ouro Preto, 31 de março de 2023.


Ana Paula Dias Fietto
Superintendente de Vigilância em Saúde
M. n.º 13985

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Relatório – Decisão em 1ª Instância

Prestador de Serviço: Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A. – Saneouro

CNPJ: 35.198.517/0001-11

Atividade: Captação, tratamento e distribuição de água.

Inscrição Estadual: 003571314.00-16

Endereço: Avenida JK, nº 717, Loja 3, Bairro: Vila Itacolomy.

Município: Ouro Preto/MG CEP: 35400-000

Superintendente: Evaristo Bellini



I – Dos Fatos

Na data de 27 de dezembro de 2022, o estabelecimento acima qualificado foi autuado pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal, pelo fato de infringir as normas sanitárias vigentes lavradas no Auto de infração VIGI AMB. Nº 1205/2022, com base nos **incisos: XXXVI e XXXVII, artigo 99 da lei 13.317/99**, no qual rezam o seguinte: **XXXVI** - descumprir lei, norma ou regulamento destinados a promover, proteger e recuperar a saúde; **XXXVII** - descumprir ato que vise à aplicação da legislação pertinente, emanado da autoridade sanitária competente.

Ainda, conforme os incisos **I, V, XIII, XV e XXII do Art.14 da PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021** em que compete ao responsável por SAA (Sistema de Abastecimento de Água) ou SAC (Solução Alternativa Coletiva); **I – exercer o controle da**

FOLHA Nº 02

FOLHA Nº -X-

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar
Ouro Preto / MG - 35400-000
(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

qualidade da água para consumo humano; V – realizar o monitoramento da qualidade da água, conforme plano de amostragem definido para cada sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de água; XIII – fornecer à autoridade de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os dados de controle da qualidade da água para consumo humano, quando solicitados; XV – comunicar à autoridade de saúde pública, alterações na qualidade da água do(s) manancial(ais) de abastecimento que revelem risco a saúde; XXII – comunicar imediatamente à autoridade de saúde pública municipal e informar à população abastecida, em linguagem clara e acessível, a detecção de situações de risco à saúde, ocasionadas por anomalia operacional ou por não conformidade na qualidade da água, bem como as medidas adotadas.

A motivação da inspeção foi em decorrência de coletas de água realizadas nos locais do Distrito de Santa Rita de Ouro Preto, Distrito de Santo Antônio do Salto e na Escola Estadual de Ouro Preto, nas datas de 09/05/2022, 14/07/2022, 29/08/2022, 30/09/2022, 05/10/2022, 18/10/2022, 09/11/2022, 11/11/2022, 16/11/2022, 18/11/2022, 29/11/2022 e 14/12/2022, realizada pela Vigilância Ambiental do Município de Ouro Preto, em atendimento ao Programa de Vigilância da Qualidade de Água para Consumo Humano – VIGIAGUA, sendo a concessionária responsável a Empresa: **Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A.- Saneouro, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto, com sede na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, situada à Av. Juscelino Kubitschek, nº 717. Loja 3, Bairro: Vila Itacolomy, inscrita sob o CNPJ nº 35.198.517/0001-11.**

FOLHA Nº 02

FOLHA Nº -x-

14

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

O fato é que, fora detectadas alterações nas análises das amostras de Turbidez e Cloro, além de ter sido verificado a presença de Coliformes Totais e *Escherichia coli*. Lembrando ainda que, conforme relatório de monitoramento do programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – VIGIAGUA, considerou-se a morosidade das entregas de documentações solicitadas e a ausência dos relatórios determinados no plano trimestral.

Foi então notificado pelas autoridades sanitárias, na pessoa de seu responsável legal, no dia 27 de dezembro de 2022 - Notificação nº 1206/22, para que no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o artigo 124 da Lei nº 13.317/99, oferecer defesa ou impugnação ao Auto de Infração nº. 1205/22, sendo assim, foi notificado pessoalmente.

Em suma, foi publicado no Diário Oficial do Município de Ouro Preto - veículo de comunicação oficial de imprensa do município, a Portaria de Instauração do Processo e novamente, o responsável legal foi cientificado do ato, por meio do recebimento da cópia da Portaria publicada nos termos já citados.

Com a publicação da Portaria, consideramos o prazo para apresentação de recurso, defesa ou impugnação ao Auto de Infração, a data do recebimento da referida portaria.

II – Da Tempestividade

Considerando a notificação nº 1206/2022, referente ao Auto de Infração nº 1205/2022 e; Considerando a data da publicação da Portaria PADM VIGIAMB/OP 001/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Ouro Preto, veículo de

FOLHA Nº 03

FOLHA Nº - 2 -

14



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

comunicação oficial de imprensa em 26 de dezembro de 2022, a ciência do responsável legal, no dia 27 de dezembro – o prazo de 15 dias corridos para apresentação de recurso, foi até 11 de janeiro de 2022 da apresentação de defesa ou impugnação.

III – Da Apresentação de Defesa/Impugnação

O estabelecimento apresentou o pedido de Impugnação e Defesa no dia 11 de janeiro de 2022. Portanto, tempestiva.

Em síntese a Defesa discorre com os seguintes argumentos:

Na tarde de 27 de dezembro de 2022, a Saneouro foi surpreendida ao receber a notificação referente ao Auto de Infração em epígrafe (Anexo I - cópia integral dos autos do PA), fundamentada nos art. 99, incisos XXXVI e XXXVII da Lei Estadual n° 13.317/99 e no art.14, Incisos, I, V, XIII, XV e XXII da Portaria GM/MS n°888/21, cujo detalhamento foi no auto direcionado para o relatório de monitoramento que o acompanhou (fls. 06 a 12 do PA) e laudos que estariam anexos, mas que não acompanharam a notificação VIGI.AMB. N°1206/2022, tampouco constavam nos autos do processo instaurado (conforme se verifica pela carga realizada ao final do Anexo I).

Acerca desta última constatação, é válido observar, desde logo, que enseja vício de nulidade da atuação em questão, ao

14

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

passo em que a ora Autuada se vê privada de sua garantia constitucional de ampla defesa, apesar da lisura e zelo com os quais a Autoridade responsável, Sr. Leonardo de Moura, elaborou o referido relatório. Neste sentido, frisa-se que a presente impugnação, no que concerne às análises que fundamentaram a autuação, somente foi possível em função do quadro síntese elaborado pela citada Autoridade, acostado às fls. 15/16 do PA.

Inicialmente é imprescindível salientar sobre o princípio da Ampla Defesa e do Contraditório de acordo com o Art. 5º inciso LV da Constituição Federal de 1988;

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Assim, entende-se que a Ampla Defesa e o Contraditório são direitos que têm base legal na Constituição, uma vez que trata dos meios que a recorrente possui para garantir sua resposta, quando considera uma acusação injusta ou excessiva.

No caso em questão, a recorrente alega que na tarde de 27 de dezembro de 2022, foi surpreendida ao receber a notificação referente ao Auto de Infração. Tal surpresa não é compreendida, visto que foram enviadas solicitações por e-mail, foi efetuado um plano de amostragens com os períodos de campanhas/coletas no qual deveriam ser entregues no ano acordado e todos os presentes em reunião, conforme

FOLHA Nº 05

FOLHA DE -x-

14

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Ofício de nº 128-2022, tiveram conhecimento dos fatos, o que não resulta no desacordo da Ampla Defesa e menos ainda do Contraditório.

A Recorrente ainda alega que o detalhamento do Auto de Infração foi direcionado para o Relatório de Monitoramento, e que a Notificação VIGI. AMB. N°1206/2022 não acompanhou os laudos, que também não constava nos autos do processo instaurado. Sobre isso, é necessário ressaltar o §1º do Art. 98 da Lei 13.317/99, que dispõe do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

Art. 98 - Considera-se infração sanitária, para os fins desta lei, a desobediência ou a inobservância do disposto nas normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem a promover, proteger, preservar e recuperar a saúde.

§ 1º - Responderão pelas infrações de que trata o "caput" deste artigo os responsáveis administrativos ou os proprietários dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização mencionados nesta lei e, se houver, os responsáveis técnicos, na medida de sua responsabilidade pelo evento danoso.

Considerando o disposto acima, o Auto de Infração deve possuir informações que contenham os dispostos de normas legais e regulamentos que foram desobedecidos ou inobservados. Dessa forma, o direcionamento para o Relatório de

FOLHA Nº 06
FOLHA Nº

2

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Monitoramento que constava de forma específica os atos omissivos decorridos da prestadora de serviço em questão, foi justamente para que a mesma tivesse acesso de forma clara e objetiva às infrações cometidas e com isso apresentasse a sua defesa, visto que o Relatório de Monitoramento foi entregue na mesma data, acompanhado do Auto de Infração.

A defesa ainda alega que também não constaram os "laudos que estariam em anexo" no Relatório de Monitoramento, e que isso resultaria na nulidade da autuação. Tais laudos não estavam previstos nas descrições do Relatório, por serem de competência da Vigilância Ambiental, tendo sido solicitado e em momento algum recusado pela mesma. Não obstante, foram dispostos no relatório de forma clara, objetiva e transparente os dados obtidos pelas análises de resultados insatisfatórios.

Ainda, a Vigilância Ambiental solicitou um prazo para apresentação dos laudos, visto que era de teor anual, resultando em um vasto conteúdo que constaria tanto as conformidades quanto as não conformidades solicitadas pela recorrente, o que foi explicado presencialmente ao Advogado e o mesmo declarou que o conteúdo seria somente para apresentar aos acionistas da referida prestadora de serviço, não sendo portanto, necessária para garantia de defesa, uma vez que a Recorrente também teria uma base desses laudos já que a mesma teria realizado tais coletas.

Ao longo do período anual, a Vigilância Ambiental notificou a Prestadora, por meio de ofícios e notificações, sobre os resultados das análises e as irregularidades, assim que identificadas, solicitando que fossem adotadas medidas corretivas.

FOLHA Nº 07

FOLHA Nº -X-

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar
Ouro Preto / MG - 35400-000
(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Conforme o que foi citado no Relatório de Monitoramento, direcionado para o anexo, se referia à Tabela de Monitoramento e não aos laudos, já que constavam todos os resultados das análises de amostras que não estavam em conformidade e que resultaram na instauração do Processo Administrativo, além do Ofício nº 128-2022, conforme se pode perceber diante da cópia anexada pela própria defesa, sendo tais documentos suficientes para formulação de resposta, conforme a própria recorrente relata;

No que concerne às análises que fundamentaram a autuação, somente foi possível em função do quadro síntese elaborado pela citada Autoridade.

Em relação a alegação da recorrente que enseja vício da nulidade da autuação, ressalta-se a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, sobre o princípio da boa-fé da Administração Pública:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé:

FOLHA Nº 08

FOLHA Nº - X -

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Considerando o artigo mencionado acima, entende-se desde a autuação até o presente processo administrativo, que foram respeitados os padrões éticos de condutas entre as partes, no que diz respeito às suas manifestações, conforme o decoro e boa-fé.

A Recorrente ainda discorre:

Colocada esta consideração, o auto de infração foi então lavrado a partir de coletas realizadas pela própria Vigilância Ambiental deste Município, em pontos da distribuição do sistema público de abastecimento de água no distrito de Santa Rita, na Escola Estadual Polivalente (Sede- Bauxita) e na UBS do distrito de Santo Antônio do Salto, em 12 datas entre os dias 9 de maio e 14 de dezembro de 2022, pelas quais a Autoridade de vigilância ambiental teria constatado ocorrências pontuais de turbidez acima do VMP de 5,0 uT (5 pontos), cloro residual livre abaixo do mínimo de 0,2 mg/l (3) e presença de coliformes totais (4) e escherichia coli(2).

Em função destas análises planilhadas, portanto, a Autoridade buscou o enquadramento da autuada nos supracitados dispositivos normativos, os quais referem-se ao devido

monitoramento da qualidade da água por parte do responsável pelos sistemas (SAA) e as correspondentes interações com a Autoridade de saúde pública quanto ao fornecimento de dados

FOLHA Nº 09

FOLHA Nº -X-

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

de controle e comunicações quanto à detecção de alterações da qualidade dos mananciais e/ou da água potável distribuída.

Ao final, o relatório acusa, também, a não implementação de alteração da frequência do monitoramento nas saídas dos sistemas de tratamento quanto ao parâmetro de metais, de semestral para trimestral, em atenção à reunião ocorrida em 31 de março de 2022 entre representantes da Vigilância Ambiental Municipal e o anterior superintendente desta Concessionária.

Ocorre que, o presente processo administrativo carece ser arquivado, sem aplicação de penalidade à concessionária pela autuação de seu objeto, uma vez que, não apenas padece de vício de nulidade nos termos acima mencionados, mas, como se demonstrará a seguir, a Autoridade de vigilância ambiental responsável não relevou aspectos técnicos e legais em suas diligências, bem como foram ignorados fatos relevantes e documentos fundamentais para melhor apuração das ocorrências e providências para solução pontual e definitiva dos problemas apontados.

FOLHA Nº 10
FOLHA Nº 10

1

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Em relação ao que a defesa ressaltou sobre o auto de infração lavrado a partir de coletas realizadas pela própria Vigilância Ambiental do Município de Ouro Preto, vale salientar o inciso II do Art. 25 da Lei 13.317/99:

Art. 25 - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

II - vigilância ambiental o conjunto de informações e ações que possibilitam o conhecimento, a detecção e a prevenção de fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana.

Assim, cabe reafirmar que as coletas efetuadas pela Vigilância Ambiental são efetuadas como garantia de saúde pública, uma vez que a prestadora de serviço em questão abastece e tem por responsabilidade garantir a qualidade da água oferecida à população.

Em relação ao pedido de arquivamento do presente processo administrativo, como já observado nas disposições anteriores, este não padece de vício de nulidade, visto que não prejudicou, nem dispôs de erro como já esclarecido em relação aos laudos reivindicados.

No que se refere à alegação da defesa de que fatos relevantes e documentos fundamentais foram ignorados pela fiscalização, o que prejudicou na melhor apuração das ocorrências e solução dos problemas apontados, convém ressaltar que é exatamente por

FOLHA Nº 22

FOLHA Nº -x-

J 7

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar
Ouro Preto / MG - 35400-000
(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

esta razão que o presente processo administrativo foi instaurado. Foi constatado que a recorrente não enviou alguns documentos, como o relatório do plano trimestral acordado entre as partes, ou seja, a Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A (Saneouro) e a Vigilância Ambiental do Município de Ouro Preto. Além disso, vários ofícios foram enviados pela Vigilância Ambiental notificando as alterações encontradas nas coletas e solicitando que medidas fossem tomadas.

A defesa ainda prossegue sobre a dinâmica do controle e vigilância da qualidade da água, alegando ineficácia da medida adotada pela Autoridade e de ausência de parecer sobre o plano de amostragem revisado:

O sistema de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, atualmente compilado pela Portaria GM/MS nº888, de 4 de maio de 2021, foi construído a partir de premissas dentre as quais se deve destacar a distribuição de competências e responsabilidades conjuntas e a necessidade de colaboração entre as Autoridades sanitárias e os operadores dos sistemas de abastecimento para o monitoramento da qualidade da água, registro e análise de informações e articulação de ações que visem justamente a cumprir o objetivo desta legislação que é preservar a qualidade da água e/ou melhorar ou corrigir, no menor tempo possível, situações de não conformidade ou risco à saúde que sejam identificadas. A expressão disto é clara

FOLHA Nº 12
FOLHA Nº 12

14

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

quando se toma os artigos iniciais da supracitada norma, a exemplo das definições acerca de vigilância da qualidade da

água para consumo humano e plano de ação, trazidas pelos incisos XIII e XIX do art. 5º, assim como das competências gerais enumeradas pelo art. 6º.

Neste sentido, e mais especificamente no que compete à Autoridade municipal, o art.13, inciso I, é bastante contundente ao dispor que esta competência deve ser exercida "em articulação com o responsável pelo SAA)". Sob este espírito, foi que o mesmo artigo 13, em seu inciso X, alínea "1", determinou à vigilância municipal que o responsável pelo SAA seja comunicado "imediatamente" quando por aquela sejam identificadas não conformidades, isto de modo a propiciar a desejada ação corretiva "no menor tempo possível", como mencionado acima e tal como facultado pelo inciso seguinte, inclusive com a possibilidade de elaboração de plano de ação, conforme complexidade do caso – e aqui se permite a observação de que a complexidade é inerente aos sistemas públicos municipais de Ouro Preto que, além de embarcar as distâncias entre os tantos distritos e povoados, com suas acentuadas topografias e recursos escassos, foram deixados, em 1º de janeiro de 2020, pela antiga autarquia operada, o Semae, com inúmeras situações em suas instalações e

FOLHA Nº 13

FOLHA Nº -X-

4

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

passivos de licenciamento ambiental e fundiário que precisam ser regularizadas para viabilizar os investimentos (sobre o contexto se discorrerá mais adiante).

Considerando as alegações apontadas pela Recorrente, em que medidas deveriam ser tomadas em conjunto, isto é, à Autoridade Municipal e o responsável pelo SAA, conforme colocado em Portaria GM/MS nº888, destaca-se novamente os diversos ofícios enviados para que medidas fossem tomadas, inclusive com orientações em reuniões presenciais com os representantes da prestadora de serviço em questão, (Saneouro), para que fossem enviados os resultados de análises de amostras coletadas e análises nos pontos de saída conforme plano trimestral acordado.

Em se tratando das comunicações imediatas, vale lembrar que as amostras coletadas são direcionadas para o centro de referência de análise, Fundação Ezequiel Dias (FUNED), no qual é aguardado o resultado, levando em consideração que por ser referência, a mesma analisa coletas de vários outros municípios e assim precisa de um prazo relativamente maior, o que de nada interfere na comunicação imediata, uma vez que, assim que liberado o resultado, a prestadora de serviço é notificada pela Vigilância Ambiental.

Para além disso, cabe ressaltar que as análises de parâmetros de cloro e turbidez são enviadas à prestadora de serviço assim que concluídas, uma vez que são efetuadas pela própria Vigilância Ambiental.

A defesa prossegue:

FOLHA Nº 24

FOLHA Nº 24

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

À vista desta diretiva legal e ao fato de que a Autoridade de vigilância veio, somente em 27 de dezembro de 2022, dar conhecimento à Concessionária de suas análises realizadas entre os dias de 9 de maio e 14 de dezembro de 2022, é de se ponderar que tal ação não foi tomada ao seu tempo devido. Veja-se que, mesmo as análises mais recentes sido efetivadas 13 dias antes de sua comunicação ao responsável pelo SAA.

É necessário lembrar que todas as inconformidades constatadas após resultado das análises foram notificadas em ofícios e direcionadas à prestadora de serviço (Saneouro) para que medidas corretivas fossem tomadas. Sendo assim, o seu conhecimento é comprovado pelas assinaturas no ato de recebimento, ainda que não tendo sido comunicado de imediato a inconformidade.

Em relação à coleta realizada na data de 29/11/2022 no Distrito de Santo Antônio do Salto, na torneira da pia dos fundos, sem passar pela reservação interna, em que foi identificada a presença de Coliformes totais, e, considerando o prazo aguardado do resultado, diante da fundação responsável pelas análises das amostras, o tempo decorrido foi o de 13 (treze) dias, tempo este que coincidiu com a instauração do processo, o que resultou na inclusão do mesmo, já que também foi constatada inconformidade.

Além disso, a Recorrente tinha como responsabilidade efetuar suas próprias coletas e com isso consolidar os planos trimestrais e enviá-los para análise da Vigilância Ambiental, o que só foi realizado ou enviado após a instauração do Processo

FOLHA Nº 25

FOLHA Nº -X-

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar
Ouro Preto / MG - 35400-000
(31) 3559 - 3200



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Administrativo, uma vez que estes documentos só chegaram após a apresentação da defesa.

Destacam-se ainda os incisos VII, X e XI, Art. 13 da Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, que dizem respeito à competência das Secretarias de Saúde dos Municípios:

Art. 13 Compete às Secretarias de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal:

VII – solicitar anualmente ou sempre que necessário, o plano de amostragem ao responsável por SAA ou SAC;

X – analisar as informações disponíveis sobre as formas de abastecimento de água para consumo humano, com o objetivo de avaliar o cumprimento dos dispositivos deste Anexo e, quando identificadas não conformidades, proceder com as ações cabíveis, dentre outras ações;

XI – determinar ao responsável por SAA ou SAC, quando verificadas não conformidades que apontem para situações de risco à saúde, que:

1 - elabore plano de ação;

2 - adote e informe as medidas corretivas;

3 - amplie o número mínimo de amostras;

4 - aumente a frequência de amostragem; e/ou

FOLHA Nº 16

FOLHA Nº

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

5 - inclua o monitoramento de parâmetros adicionais:

É preciso esclarecer que todas as medidas foram tomadas pela Vigilância Ambiental para cumprir os dispostos citados acima, uma vez que foi acordado com a empresa prestadora do serviço um plano de ação no qual constam os envios de relatórios trimestrais (plano de ação) e em Ofício nº 128-2022 identifica-se a inclusão de mais 10 (dez) análises relacionadas à verificação de metais pesados que, mesmo com a observação de "havendo necessidade", visto que a Vigilância Ambiental relevou a questão do alto custo dessas análises, nenhuma delas foi enviada pela Recorrente até a data da abertura do presente processo.

Foram realizados e direcionados ofícios de informes das amostras com resultados inconformes para que a Recorrente adotasse medidas corretivas, considerando ainda que o acesso ao sistema SISAGUA (Sistema de Informação da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano) é um dos principais meios do Programa VIGIAGUA para consolidar o gerenciamento de riscos a saúde humana relacionada à qualidade da água e, em se tratando de acesso a informação, é um importante instrumento de publicidade a dados caso a prestadora de serviço apresentasse interesse, já que este é utilizado para incluir até mesmo os materiais fornecidos pela própria prestadora de serviço (Saneouros), além de análises produzidas pela Vigilância Ambiental.

A Concessionária ainda discorre:

Não se pretende aqui estabelecer qualquer juízo sobre a atuação dos representantes da Vigilância sobre este

FOLHA Nº 17
FOLHA Nº -X-

14

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

exemplo tomado, mesmo porque houve outras ocorrências no decorrer de 2022 que foram comunicadas à Concessionária e propiciaram a devida e aprazada tomada de medidas corretivas – e, em outros casos, como se verá em tópico apartado, foram até mesmo esclarecidos o conteúdo do plano de ação e fatos impeditivos às soluções definitivas para duas das localidades tratadas no presente processo, mas cujos ofícios parecem ter sido esquecidos pelo presente procedimento – mas, o que se busca com esta exposição da ineficácia na atuação in casu perante a origem da autuação, ora impugnada, é que haja sua reconsideração e o conseqüente arquivamento sem a aplicação de qualquer penalidade, o que, mais uma vez, desde já se requer.

Acerca do teor relatado pela Recorrente em que a mesma alega quanto aos fatos impeditivos das soluções definitivas para o tratamento da água em dois locais tratados no presente processo, cabe aqui ressaltar que o papel da Vigilância Sanitária e da Vigilância Ambiental se baseia em resoluções de casos voltados para promoção e proteção da saúde, o que não inclui esforço físico para obrigar o cumprimento de sujeitos não dispostos, sendo esta competência de policiais e militares em serviço de guarda.

No que diz respeito ao pedido de reconsideração e arquivamento sem aplicação de qualquer penalidade, o objetivo do processo administrativo é justamente averiguar fatos

FOLHA Nº 18

PROVA Nº -X-

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

com possibilidade de defesa diante da autuação. Porém, não se constatou inconsistências ou inverdades perante os dados coletados pela Vigilância Ambiental e analisados pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED), o que não justificaria o arquivamento ou anulação do processo.

Segue a defesa:

Some-se a reflexão sobre este aspecto que, tanto a medida perdeu o timing da efetividade que não foi fixado qualquer prazo para obrigação impositiva à Saneouro que pudesse subsistir necessária, conforme determina o art. 116 da Lei Estadual nº 13.317/99.

Sobre esse aspecto é necessário salientar que o *timing* de um processo corresponde a sua cronologia detalhada na medida em que ações são executadas, assim discorre o art. 116 da Lei Estadual nº 13.317/99:

Art. 116 - Após a lavratura do auto da infração, se ainda subsistir para o infrator obrigação a cumprir, será expedido edital fixando o prazo de trinta dias para o seu cumprimento.

Ocorre que a oportunidade de cumprir com a obrigação foi dada diversas vezes através dos ofícios enviados, constatando as inconformidades e alertando sobre os possíveis riscos à saúde da população, de acordo com os resultados das amostras coletadas, o que resultou na oportunidade de correção acima do prazo destacado em artigo citado acima, por ultrapassar o prazo de 30 (dias) desde o recebimento do primeiro

FOLHA Nº 19

FOLHA Nº -x

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

ofício. Assim, é demonstrado que as ações executadas não infringiram em nada o *timing* do processo.

Lembrando ainda que, o prazo dado no processo administrativo não altera a instauração do mesmo, sendo possível as recomendações para que o estabelecimento regularize as pendências apontadas no auto de infração e posteriormente responda no decorrer do processo administrativo.

Retoma a defesa:

Da mesma sorte, pela mesma razão disposta no início deste capítulo, verifique-se que o ofício relativo à alteração do Plano de Amostragem, carreado aos autos deste processo às fls.13/14 – que, por sinal, é prova da boa-fé que pauta a conduta da Saneouro em sua relação com o Município, na medida em que propõe, às próprias expensas e sem contestar, o aumento da frequência de coletas e análises para o parâmetro metais, a partir da mera suposição acadêmica trazida por se cuidar a região de área de atividades mineradoras –, não foi avaliado por parecer da Autoridade municipal, na forma determinada pelo inciso VIII do já mencionado art.13 da Portaria 888. Em que pese ser devido o reconhecimento de que há certa perda de continuidade em algumas das ações intentadas pela superintendência e coordenação

FOLHA Nº 20

FOLHA Nº -x-

4

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

anteriores à do subscritor da presente, que veio ao cargo em maio de 2022, roga-se o reconhecimento desta Autoridade de vigilância que, em decorrência deste lapso

normativo aqui apontado, não seja válida a prevalência do presente auto de infração. Não obstante a essas razões de impugnação da autuação, a Concessionária realizou análises com a série de metais nos meses de abril, julho, outubro e novembro de 2022, às quais protesta pela juntada a posteriori, de modo que se possa organizar a grande quantidade de laudos emitidos.

Sobre estes pontos, as alterações no plano de amostragem foram dadas em reunião em conjunto com as partes, que concordaram com tais modificações, considerando as composições químicas minerais e do solo da região do quadrilátero ferrífero, do qual o município de Ouro Preto faz parte, e que possui alta concentração de metais pesados naturalmente, além de possuir atividades mineradoras, fez-se necessária a inclusão de mais 10 (dez) análises de metais, porém como já citado nos autos, nenhuma amostra foi enviada pela Recorrente até o decorrer do presente processo instaurado, e ainda, nenhum prazo foi solicitado para a juntada de tais laudos em se tratando da grande quantidade, como cita a defesa. Vale destacar que a defesa alega "a partir da mera suposição acadêmica", no caso podemos citar diferentes trabalhos realizados nas águas do quadrilátero ferrífero (Borba et al 2004; Pereira, 2021; Ramos, 2016; Leão, 2016; Gonçalves, 2011). É necessário destacar o trecho de Borba et al 2004:

FOLHA Nº 21

FOLHA Nº 22



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Em virtude da presença de As nos sedimentos dos rios, nos solos, nas rochas, nas águas superficiais e subterrâneas em vários pontos do Quadrilátero Ferrífero (QF), deve haver um monitoramento constante para a concentração do As nas águas utilizadas no abastecimento público nas áreas de risco, pois os parâmetros de qualidade de água normalmente avaliados não levam em consideração a presença de As e os tratamentos de adição de cloro e flúor não removem o As da água."

Segundo Ramos, em 2016 foram encontrados níveis acima dos especificados para manganês, ferro e arsênio na água bruta. No referido estudo, concentrações de manganês acima do permitido para água tratada também foram identificadas nas ETAs de Amarantina e Funil. Cabe ressaltar que;

"Nenhuma amostra de água tratada apresentou resultado acima do permitido para cobre, zinco, arsênio, cromo e chumbo", porém, como em diferentes distritos do nosso município, a água não passa por um tratamento completo, que mistura rápida, floculação, decantação, filtração e desinfecção, que em conjunto são capazes de reduzir significativamente os níveis destes elementos na água tratada, se faz muito importante a frequência nas análises de metais pesados.

14

PREFEITURA DE OURO PRETO

Destacamos também que no estudo de Leão et al 2020, foram encontrados valores acima do permitido de manganês (Mn) nas águas superficiais do quadrilátero ferrífero, destacando que, elevadas concentrações de Mn, potencialmente prejudiciais à saúde humana, foram encontradas em águas superficiais em todas as três principais bacias que dividem o território do QF (Rio das Velhas, Rio Doce e Rio Paraopeba)".

A Recorrente retoma, discorrendo sobre a dinâmica do controle e vigilância da qualidade da água e a observância estrita da Saneouro:

De outra sorte, é de se registrar que a Saneouro, dentro dos limites estabelecidos em seu Contrato de Concessão com o Município e das restrições encontradas desde a sua recente assunção nos serviços de abastecimento – contextualização que será retomada mais adiante –, não tem medido esforços para honrar com todas as competências que lhe atribui a Seção V do Capítulo III da Portaria 888.

E dentro das boas práticas de laboratório e biossegurança, e normas relacionadas, a companhia possui os procedimentos perfeitamente redigidos e organizados



PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



OURO
PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

(Anexo II- 40 procedimentos internos) de modo a orientar sistematicamente a atuação de seus colaboradores – os quais, por sinal, possuem os conhecimentos técnicos específicos adequados às funções que desempenham nesta área -, assim como não economiza para manter equipamentos adequados e, especialmente, com calibração em dia (Anexo III – 32 equipamentos certificados) e, também, no emprego de laboratório terceirizado de reconhecimento internacional para àquelas análises mais complexas e sazonais.

E mesmo com apenas 3 anos desde a assunção nos serviços pela Saneouro – que, como se discorrerá melhor em tópico específico adiante, enfrentou limitações alheias à sua responsabilidade, como a pandemia, 6 meses de restrições impostas às atividades pela Defesa Social, impedimentos à execução dos serviços, e sob ameaça, por parte de grupos populares e políticos, diversos passivos ambientais, legais e fundiários não revelados na licitação etc. -, os investimentos realizados somente no SAA já totalizam quase R\$38 milhões (dados fechados em nov/2022), o que pode ser melhor visualizado pelo resumo contido no Relatório de Comprovação de Investimentos, elaborado para recente reunião realizada com o novo gestor designado pela Administração

FOLHA Nº 24

FOLHA Nº -x-

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Municipal, o qual se acosta à presente defesa de modo torná-la mais objetiva (Anexo IV).

Sobre os aspectos relatados pela Recorrente em relação a prestação de seus serviços, ressalta-se as competências no âmbito da Gestão do Sistema de Saúde, que cabe a promoção e a proteção da população, observando as legislações pertinentes e levando em consideração o número de reclamações advindas da qualidade da água, evidencia-se aqui a justificada preocupação, decorrida do abastecimento de água em mais um Distrito, sendo este, Lavras Novas. (Conforme *Ofício 23-01-012 e Requerimento 16/23* em anexo, recebida pela Vigilância de Saúde do Município de Ouro Preto).

No presente processo, não cabe colocar questões políticas ou grupos populares em pauta, caso este não trate da efetividade do abastecimento da água, visto que a saúde pública é o principal foco e base de competência das referidas Vigilâncias, conforme Art.25 p. único da Lei Estadual nº 13.317/99:

Art. 25 – [...]

Parágrafo único - Compete à autoridade sanitária responsável pelas ações de vigilância epidemiológica e de vigilância ambiental implementar as medidas de prevenção e controle das doenças e dos agravos e determinar a sua adoção.

A defesa prossegue:

FOLHA Nº 25

FOLHA Nº ->-

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Com relação aos registros e ao fornecimento de dados das análises, não se pode afastar o fato de que a Saneouro segue o Plano de Amostragem vigente, tal como os resultados são devida e regularmente lançados no Sistema de Informação da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – Sisagua. Por essa razão, inclusive, não são juntados a estes autos os laudos correspondentes, uma vez que tanto os resultados próprios como os do terceirizado são ali registrados, ficando à critério da Autoridade a sua solicitação.

Vale lembrar que os registros e fornecimento de dados são efetuados somente pela Vigilância Ambiental, uma vez que a prestadora de serviço tem acesso ao Sistema de Informação da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – Sisagua, apenas para fins de informação.

Ainda, os dados produzidos de resultados das análises realizadas pela prestadora de serviço, somente são inseridos no SISAGUA, se assim a empresa responsável os encaminhar devidamente à Vigilância Ambiental, a quem institucionalmente compete a inserção de tais dados no referido sistema. Assim, como também os dados que lhes são de dever, as coletas de amostras de água, como parte integrante das ações de Vigilância e monitoramento.

Além disso, os dados das coletas adicionados ao Sistema de Informação da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – Sisagua, são além dos recebidos pela prestadora de serviço, Saneouro, visto que a Vigilância Ambiental efetua

FOLHA Nº 26
FOLHA Nº →

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

coletas próprias, sendo estas análises de caráter microbiológicas de água, bem como de análises físicoquímicas.

É importante ressaltar ainda que, quando os laudos de análises efetivados pela Saneouro são enviados e quando não compatíveis com os coletados pela Vigilância Ambiental, o próprio Sistema de Informação da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – Sisagua acusa tal inconsistência, visto que são apresentadas somente duas opções: conforme ou inconforme (presença ou ausência).

Assim, quando apresentada uma inconformidade, isto é, quando os resultados apresentados não estão de acordo com os da Portaria, o próprio sistema alerta para que providências sejam tomadas. Dessa forma, a Vigilância Ambiental notifica a prestadora para que esta esteja ciente da situação e tome as devidas medidas cabíveis para regularização.

A Recorrente ainda apresenta, no decorrer da defesa:

Sob este contexto, então, veja-se que não é justo que a autuação aqui impugnada prevaleça, também, sob a tipificação enumerada pela Autoridade de vigilância ambiental, quais sejam os incisos, I, V, XIII, XV e XXII do art.14 da Portaria GM/MS nº888/21, os quais dizem respeito ao exercício do controle de qualidade (I), monitoramento conforme o plano de amostragem (V), fornecimento de dados à Autoridade de saúde

FOLHA Nº 27
FOLHA Nº ~~27~~

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar
Ouro Preto / MG - 35400-000
(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

pública (XIII) e às comunicações obrigatórias à mesma (XV e XXII).

Mais especificamente com relação às comunicações, que são devidas nos casos em que o operador dos sistemas identifica situações não pontuais que imponham risco à saúde da população abastecida, entenda-se que as situações noticiadas pela autuação não foram confirmadas pelas análises recorrentes realizadas pela Concessionária, conforme se pode verificar pelos registros existentes no Sisagua e que podem ser facilmente visualizados na inclusa planilha (Anexo V) elaborada a partir da própria planilha que acompanhou os autos (fls. 15/16 do PA), onde foram inseridos, assim, os resultados obtidos nos locais/ sistemas em datas mais próximas às coletas realizadas pela Autoridade de vigilância e, também, os resultados mais recentes feitos pela Saneouro, isto de modo a se comprovar o mais importante para o momento, que é a qualidade atual da água ali distribuída.

Em se tratando dos incisos correspondentes ao auto de infração, o presente processo demonstra e relaciona todas as inconformidades constatadas relacionadas a cada inciso decorrente da PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 e do artigo 99 da lei 13.317/99, conforme Relatório recebido pela Recorrente na data e momento da autuação. Portanto, não existe erro de tipificação, menos ainda motivos para que a autuação aqui impugnada não prevaleça.

FOLHA Nº 28
FOLHA Nº --

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

No que diz respeito a autuação não confirmada pelas análises recorrentes realizadas pela Concessionária, cabe aqui ressaltar o §4º do Art. 27 da Portaria GM/MS nº888/21;

CAPÍTULO V – DO PADRÃO DE POTABILIDADE

Art. 27 A água potável deve estar em conformidade com padrão microbiológico, conforme disposto nos Anexos 1 a 8 e demais disposições deste Anexo.

§ 4º O resultado negativo para coliformes totais das coletas não anula o resultado originalmente positivo no cálculo dos percentuais de amostras com resultado positivo.

Assim, embora coletas efetuadas pela Vigilância Ambiental também tenham obtido resultados em conformidade, é importante observar que, de acordo com o artigo citado acima, o resultado negativo das coletas não anula resultados positivos, isso é, o fato de ter resultados em conformidade não altera o fato da constatação dos resultados inconformes, não sendo comprovada, portanto, a qualidade da água relatada pela Recorrente.

Ainda, ressalta-se que houve uma sequência de resultados não satisfatórios, decorrentes de vários meses e datas seguidas e de forma recorrente para os locais citados nesse processo, comprovando que a água estava inadequada. Diante disso, a

FOLHA Nº 29
FOLHA Nº

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

prestadora de serviço foi comunicada todas as vezes dentro do prazo imediato e possível decorrente do retorno da Fundação que efetua as análises das amostras.

Segue a defesa:

Evidentemente, não seria verdadeiro afirmar que inexistem resultados não satisfatórios em relação aos parâmetros de

potabilidade estabelecidos, mesmo porque, parte dos sistemas "herdados" do Semaes são suscetíveis a variações da água bruta captada, especialmente por consequência do arrasto de sedimentos ocasionado por chuvas mais intensas, e a solução definitiva para localidades como Santa Rita e Santo Antônio do Salto passa pela utilização de fonte subterrânea – vale aqui frisar que este aspecto é fundamental como Plano de Ação da Concessão dos serviços públicos de abastecimento, como se retomará adiante no tópico sobre contextualização da Concessão. Entretanto, conforme art. 27 ss. da Portaria 888, quando detectadas amostras com resultados não conformes, as providências corretivas são adotadas e monitoradas até que os resultados se revelem satisfatórios, especialmente quando se for para preservar o padrão microbiológico de potabilidade, afinal, as condições organolépticas, como menciona a própria Portaria do MS, não representam necessariamente risco à

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

saúde. Esta última assertiva não implica em displicência por parte da Concessionária que, como cediço não tem medido

esforços e investimentos para tornar os sistemas o mais regular possível, inclusive para que se possa observar o limite de turbidez estabelecido pelo art. 28 de referida portaria.

Como exposto, portanto, não se vê motivos para que a autuação impugnada subsista, seja em relação aos apontamentos formais e burocráticos da relação da Concessionária com a Vigilância, seja em função das noticiadas análises planilhadas pelo Agente público.

Em verdade, a presente defesa torna oportuna a proposição de se realizar reuniões sazonais para interação, diálogo e acompanhamento da evolução dos serviços. São muitos investimentos que vêm sendo realizados pela Saneouro no SAA e em novos sistemas produtivos, adequações em captações, assim como em padronização de ligações, substituição de redes, setorização etc., todos que, sem dúvida, impactam na estabilidade do padrão de potabilidade da água distribuída, mas que compõem a cronologia estabelecida do padrão de potabilidade da água distribuída, mas que compõem a cronologia estabelecida pela Concessão dos serviços junto à Municipalidade e que, portanto, carece de ser reconhecida

FOLHA Nº 31
FOLHA Nº 22

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

como o plano de ação macro. Neste, sentido, desde já se requer, respeitosamente, que seja designada data e horário

para início dessas tratativas, agenda para qual comparecerão o subscritor da presente e equipe técnica responsável.

Entende-se que a Recorrente confirma a existência de resultados não satisfatórios, alegando que isso é devido a parte dos sistemas "herdados" da Semaec, sendo esses não suscetíveis a variação de água bruta captada.

Compete aqui destacar que o papel da Vigilância Ambiental e da Vigilância em Saúde não se alterou, uma vez que a obrigação legal de tais vigilâncias é o de garantir o planejamento e a implementação de medidas para a segurança de saúde pública, o que também era feito durante a gestão do Semaec.

Em relação ao que a Defesa alega, sobre as variações da água bruta captada e a consequência do arrasto de sedimentos ocasionados por chuvas mais intensas, cabe aqui esclarecer que dois motivos poderiam ser observados nessa situação.

O primeiro é a incidência de ferro na água, em se tratando de desgaste, e do material do encanamento, o que é preocupante ao se considerar a possibilidade de metais pesados na água e que tal fato resultaria em danos à saúde da população.

O segundo motivo baseia-se na Turbidez elevada em decorrência das chuvas que, nesse caso, resultaria na possibilidade da presença de Coliformes Totais.

FOLHA Nº 32

FOLHA Nº -X

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Diante dos fatos, ressalta-se ainda que na data de 09 de janeiro de 2023, foi efetuada uma coleta para análises de metais pesados na localidade de Bocaina, em que foram coletadas amostras no encanamento da rua, as quais apresentaram resultado acima do permitido para ferro na água. Isso pode ser devido ao tipo de tratamento efetuado, que de acordo com o documento enviado pela própria prestadora de serviço, Saneouro, o Cadastro de Sistema de Abastecimento de Água pontua que o procedimento é feito sem filtração, desinfecção e de forma superficial, apenas com o processo de clorificação, sendo este o básico.

Assim, quando a Concessionária alega que as condições organolépticas não representam necessariamente risco a saúde, ressalta-se que a ausência de Cloro não representa risco. Porém, como nos distritos se trata de um processo de tratamento de água básico, o cloro auxilia de forma a garantir a qualidade da água para a saúde da população. Logo, consistem os motivos para a autuação impugnada diante dos fatos e apontamentos aqui já citados.

A Recorrente cita ainda o Art. 27 da Portaria 888, que destaca que quando detectadas amostras com resultados não conformes, as providências corretivas são adotadas e monitoradas até que os resultados se revelem satisfatórios. Porém, cabe aqui novamente lembrar que o presente processo administrativo foi instaurado diante das reincidências de resultados não conformes, como a já citada Portaria e com os incisos, XXXVI e XXXVII do artigo 99 da lei 13.317/99, uma vez que, ao tomar ciência dos resultados, a prestadora de serviço tomou iniciativa para correções. Porém, tais medidas não foram eficazes diante da reincidência de resultados não satisfatórios.

FOLHA Nº 33

FOLHA Nº —x—

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



OURO
PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

No que diz respeito ao interesse da Concessionária em realizar reuniões sazonais para interação, diálogo e acompanhamento da evolução dos serviços, é importante

destacar que as Vigilâncias (Sanitária e Ambiental) sempre se colocaram à disposição da prestadora para interação no intuito de esclarecer dúvidas, pareceres ou temas relacionados à qualidade da água abastecida pela Recorrente, porém a mesma somente solicitou essas reuniões após a instauração do processo, conforme a disposto na defesa.

Sobre os apontamentos específicos das coletas efetuadas pela Vigilância Ambiental, a defesa prossegue:

Chama-se atenção ao fato descrito no relatório e planilha síntese de que parte das amostras foram coletadas em áreas internas dos imóveis visitados. Entenda-se que, apesar de não terem sido acostados os laudos correspondentes, os resultados obtidos por essas análises não podem ser considerados por questões técnicas, obviamente, mas também pela máxima de que a responsabilidade do operador do SAA termina no ponto de entrega da água, invariavelmente na testada do imóvel, divisa com o passeio público, no cavalete. Em alguns casos ainda se pode ser pior, pois se tem notícia de que, por consequência da descontinuidade histórica dos sistemas implantados e operados pelo Sema, muitos usuários do sistema público de abastecimento possuem outras fontes

FOLHA Nº 34

FOLHA Nº -x-

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

prestadora de serviço foi comunicada todas as vezes dentro do prazo imediato e possível decorrente do retorno da Fundação que efetua as análises das amostras.

Segue a defesa:

Evidentemente, não seria verdadeiro afirmar que inexistem resultados não satisfatórios em relação aos parâmetros de potabilidade estabelecidos, mesmo porque, parte dos sistemas "herdados" do Semaes são suscetíveis a variações da água bruta captada, especialmente por consequência do arrasto de sedimentos ocasionado por chuvas mais intensas, e a solução definitiva para localidades como Santa Rita e Santo Antônio do Salto passa pela utilização de fonte subterrânea – vale aqui frisar que este aspecto é fundamental como Plano de Ação da Concessão dos serviços públicos de abastecimento, como se retomará adiante no tópico sobre contextualização da Concessão. Entretanto, conforme art. 27 ss. da Portaria 888, quando detectadas amostras com resultados não conformes, as providências corretivas são adotadas e monitoradas até que os resultados se revelem satisfatórios, especialmente quando se for para preservar o padrão microbiológico de potabilidade, afinal, as condições organolépticas, como menciona a própria Portaria do MS, não representam necessariamente risco à

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

saúde. Esta última assertiva não implica em displicência por parte da Concessionária que, como cediço não tem medido

esforços e investimentos para tornar os sistemas o mais regular possível, inclusive para que se possa observar o limite de turbidez estabelecido pelo art. 28 de referida portaria.

Como exposto, portanto, não se vê motivos para que a autuação impugnada subsista, seja em relação aos apontamentos formais e burocráticos da relação da Concessionária com a Vigilância, seja em função das noticiadas análises planilhadas pelo Agente público.

Em verdade, a presente defesa torna oportuna a proposição de se realizar reuniões sazonais para interação, diálogo e acompanhamento da evolução dos serviços. São muitos investimentos que vêm sendo realizados pela Saneouro no SAA e em novos sistemas produtivos, adequações em captações, assim como em padronização de ligações, substituição de redes, setorização etc., todos que, sem dúvida, impactam na estabilidade do padrão de potabilidade da água distribuída, mas que compõem a cronologia estabelecida do padrão de potabilidade da água distribuída, mas que compõem a cronologia estabelecida pela Concessão dos serviços junto à Municipalidade e que, portanto, carece de ser reconhecida

FOLHA Nº 31
FOLHA Nº 1

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

como o plano de ação macro. Neste, sentido, desde já se requer, respeitosamente, que seja designada data e horário

para início dessas tratativas, agenda para qual comparecerão o subscritor da presente e equipe técnica responsável.

Entende-se que a Recorrente confirma a existência de resultados não satisfatórios, alegando que isso é devido a parte dos sistemas "herdados" da Semae, sendo esses não suscetíveis a variação de água bruta captada.

Compete aqui destacar que o papel da Vigilância Ambiental e da Vigilância em Saúde não se alterou, uma vez que a obrigação legal de tais vigilâncias é o de garantir o planejamento e a implementação de medidas para a segurança de saúde pública, o que também era feito durante a gestão do Semae.

Em relação ao que a Defesa alega, sobre as variações da água bruta captada e a consequência do arrasto de sedimentos ocasionados por chuvas mais intensas, cabe aqui esclarecer que dois motivos poderiam ser observados nessa situação.

O primeiro é a incidência de ferro na água, em se tratando de desgaste, e do material do encanamento, o que é preocupante ao se considerar a possibilidade de metais pesados na água e que tal fato resultaria em danos à saúde da população.

O segundo motivo baseia-se na Turbidez elevada em decorrência das chuvas que, nesse caso, resultaria na possibilidade da presença de Coliformes Totais.

FOLHA Nº 32

FOLHA Nº -x-

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar
Ouro Preto / MG - 35400-000
(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Diante dos fatos, ressalta-se ainda que na data de 09 de janeiro de 2023, foi efetuada uma coleta para análises de metais pesados na localidade de Bocaina, em que foram coletadas amostras no encanamento da rua, as quais apresentaram resultado acima do permitido para ferro na água. Isso pode ser devido ao tipo de tratamento efetuado, que de acordo com o documento enviado pela própria prestadora de serviço, Saneouro, o Cadastro de Sistema de Abastecimento de Água pontua que o procedimento é feito sem filtração, desinfecção e de forma superficial, apenas com o processo de clorificação, sendo este o básico.

Assim, quando a Concessionária alega que as condições organolépticas não representam necessariamente risco a saúde, ressalta-se que a ausência de Cloro não representa risco. Porém, como nos distritos se trata de um processo de tratamento de água básico, o cloro auxilia de forma a garantir a qualidade da água para a saúde da população. Logo, consistem os motivos para a autuação impugnada diante dos fatos e apontamentos aqui já citados.

A Recorrente cita ainda o Art. 27 da Portaria 888, que destaca que quando detectadas amostras com resultados não conformes, as providências corretivas são adotadas e monitoradas até que os resultados se revelem satisfatórios. Porém, cabe aqui novamente lembrar que o presente processo administrativo foi instaurado diante das reincidências de resultados não conformes, como a já citada Portaria e com os incisos, XXXVI e XXXVII do artigo 99 da lei 13.317/99, uma vez que, ao tomar ciência dos resultados, a prestadora de serviço tomou iniciativa para correções. Porém, tais medidas não foram eficazes diante da reincidência de resultados não satisfatórios.

FOLHA Nº 33

FOLHA Nº →

4

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar
Ouro Preto / MG - 35400-000
(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

No que diz respeito ao interesse da Concessionária em realizar reuniões sazonais para interação, diálogo e acompanhamento da evolução dos serviços, é importante

destacar que as Vigilâncias (Sanitária e Ambiental) sempre se colocaram à disposição da prestadora para interação no intuito de esclarecer dúvidas, pareceres ou temas relacionados à qualidade da água abastecida pela Recorrente, porém a mesma somente solicitou essas reuniões após a instauração do processo, conforme a disposto na defesa.

Sobre os apontamentos específicos das coletas efetuadas pela Vigilância Ambiental, a defesa prossegue:

Chama-se atenção ao fato descrito no relatório e planilha síntese de que parte das amostras foram coletadas em áreas internas dos imóveis visitados. Entenda-se que, apesar de não terem sido acostados os laudos correspondentes, os resultados obtidos por essas análises não podem ser considerados por questões técnicas, obviamente, mas também pela máxima de que a responsabilidade do operador do SAA termina no ponto de entrega da água, invariavelmente na testada do imóvel, divisa com o passeio público, no cavalete. Em alguns casos ainda se pode ser pior, pois se tem notícia de que, por consequência da descontinuidade histórica dos sistemas implantados e operados pelo Semae, muitos usuários do sistema público de abastecimento possuem outras fontes

FOLHA Nº 34
FOLHA Nº -7-

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

internas. Mas, sem a intenção de se criar este alarde e que em tempo deve ser tratado pelas autoridades públicas por meio de fiscalização, o importante é deixar registrado este inquestionável limite para a responsabilidade da

Concessionária. Inclusive, note-se que foram justamente parte dessas coletas efetuadas pelo agente público que, ao contrário das análises realizadas pela Saneouro, resultaram em presença de Eschechiria coli.

Entende-se que, por si só, este fato é suficientemente relevante para descaracterizar por completo o auto de infração ora contestado.

Outro ponto de extrema relevância e que, também, justifica o arquivamento deste PA, é que as comunicações oficiais que se relacionam aos casos trazidos pela Autoridade de vigilância também não foram trazidas ao processo, sendo assim omitido, ainda que não intencionalmente, que a Concessionária tem empregado extrema atenção aos fatos comunicados pela Vigilância, assim como tem evoluído em seu plano de ação que, de modo particular aos locais coletados indicados pelo relatório da autuação, consiste objetivamente na substituição das fontes existentes em Santa Rita de Ouro Preto e Santo Antônio do Salto. Tudo isto conforme atestam as cópias dos protocolos

FOLHA Nº 35

FOLHA Nº —x—

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

anexos (Anexo VI – Ofícios Saneouros n°s 313,324, 334,335,347,348,349 e 358/2022).

Inicialmente é necessário lembrar que a não presença dos laudos em anexo no processo em nada impediu a defesa na sua contra-argumentação, uma vez que a planilha descrevia o que não estava em conforme, sendo essa a intenção do processo instaurado, conforme já citado anteriormente.

Em relação ao que a defesa aponta sobre a planilha síntese de inconformidades constatadas presente nos autos, na qual parte das amostras coletadas foram efetuadas em áreas internas dos imóveis visitados, cabe aqui ressaltar que tais análises foram feitas em áreas que possuem comunicação direta da rua, sem passar por reservação, resultando em uma coleta externa e não interna como afirma a Recorrente.

Sobre esse aspecto reforça-se com o §1º Art. 44 da PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021, sobre as responsabilidades do SAA e SAC:

Art. 44. Os responsáveis por SAA e SAC devem elaborar anualmente e submeter para análise da autoridade municipal de saúde pública, o plano de amostragem de cada sistema e solução, respeitando os planos mínimos de amostragem expressos neste Anexo.

§ 1º A amostragem deve obedecer aos seguintes requisitos:

I - distribuição uniforme das coletas ao longo do período de um ano;

e

FOLHA Nº 36

FOLHA Nº -X-

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

II - representatividade dos pontos de coleta no sistema de distribuição (reservatórios e rede), combinando critérios de abrangência espacial e pontos estratégicos, entendidos como:

a) aqueles próximos a grande circulação de pessoas: terminais rodoviários, terminais ferroviários, entre outros.

De acordo com o artigo supracitado, as coletas efetuadas podem e devem ser consideradas por estar em concordância com as questões técnicas, sendo os pontos questionados pela defesa; Posto de gasolina na entrada do distrito em Santa Rita e na UBS Santo Antônio do Salto, locais que incidem circulação de pessoas e onde foi verificada a presença de *Escherichia coli*.

Ressalta-se ainda que as coletas de amostras de água que a Vigilância Ambiental realiza rotineiramente em caráter de fiscalização do cumprimento das exigências da Portaria já citada de potabilidade da água, são praticadas em pontos de chegada ao estabelecimento, antes que seja passada pela caixa d'água e em torneira externa quando esta existe. Assim, tal colocação efetuada pela defesa trata-se de um equívoco.

Sobre os casos relatados pela Recorrente no que concerne a usuários que possuem outras fontes internas de abastecimento de água e da descontinuidade histórica dos sistemas implantados e operados pelo Sema, vale acentuar que os locais de responsabilidade do Sema também são verificados pela Vigilância e que o Sistema Alternativo Coletivo (casos internos) só são avaliados em caso de surto, onde é coletado uma amostra interna para exame.

FOLHA Nº 37
FOLHA Nº -x- ◀

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Assim, o presente processo tem como objetivo avaliar casos exclusivos e de competência da prestadora de serviço Saneouro, não fazendo referência a outras situações e não descaracterizando a atuação conforme colocado pela defesa.

Em relação ao que a defesa expõe sobre as comunicações oficiais que não foram anexadas aos autos, é necessário pontuar que a Autoridade de Vigilância notificou a prestadora de serviço todas as vezes em que foram verificadas amostras inconformes

através de ofícios datados e assinados pela mesma, sendo assim nada foi omitido, uma vez que a defesa detinha conhecimento de tais ofícios.

Além disso, o plano de ação que a defesa menciona não foi entregue à Vigilância Ambiental dentro do ano de 2022, sendo entregue somente após a instauração do presente processo.

Sobre a contextualização da adequação da prestação dos serviços no âmbito de sua concessão, a defesa discorre:

Como mencionado no decorrer da presente, a Saneouro veio a se tornar, em 2 de janeiro de 2020, a responsável pela prestação dos serviços de abastecimento público de água potável na área urbana de Ouro Preto, a partir de processo de concorrência público realizado pela Municipalidade entre os anos de 2018 e 2019, que teve por base diagnóstico elaborado por meio do Plano Municipal de Saneamento Básico (v.nota 3 retro), por onde se confirmou, em síntese, a fragilidade dos sistemas existentes, a ineficiência da operação mediante autarquia e a incapacidade econômica para se realizar os

FOLHA Nº 38

FOLHA Nº -X-



PREFEITURA DE OURO PRETO

investimentos necessários a se cumprir o objetivo da Administração Municipal (e dever legal) de se atingir até 2023 a universalização e a adequação dos serviços de água e esgoto.

A Concessão teve por base legal a Lei Geral de Concessões, Lei Federal n° 8987/95 e Lei de Diretrizes Nacionais do

Saneamento Básico, Lei Federal n° 14.026/20, passando a ser conhecida como o Novo Marco do saneamento Básico), o que lhe confere, dentre outras características, uma natural progressividade evolutiva, de acordo com metas e condições de médio e longo prazo para que se implante o quanto necessário para concretização do acesso para a toda a população, do fornecimento contínuo de água com qualidade e da coleta e tratamento dos esgotos.

E como se pôde confirmar pelo anexo IV acostado a esta defesa, a Concessionária vem cumprindo com as suas obrigações contratuais, o que, trazendo ao caso, se traduz pelos altos valores investidos para modernização e adequação dos sistemas e maior controle dos processos produtivos, renovação dos equipamentos laboratoriais, emprego de colaboradores e fornecedores qualificados, manutenção de reservatórios e redes, padronização de ligações e micromedição para controle de consumo de água etc. O avanço na cronologia prevista permite o monitoramento por parte do

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



www.ourapreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Poder Concedente, de modo a verificar o cumprimento das obrigações atribuídas à Concessionária, cuja efetividade das medidas adotadas certamente pode ser percebida pela evolução no resultado das análises laboratoriais das amostras de água coletadas na rede de distribuição de água, especialmente quando comparado ao status anterior à Concessão.

Contudo, é de se relevar que nem todas as intervenções intentadas pela Concessionária puderam ser efetivadas, ainda que por motivos alheios à sua vontade e responsabilidade. Conforme exposto pelo conjunto do Anexo VI da presente defesa, a solução definitiva para a regularidade dos sistemas de Santa Rita de Ouro Preto e Santo Antônio do Salto dependem da utilização de captações subterrâneas.

De modo objetivo, é público e notório que parte da população de Santo Antônio do Salto tem impedido a Saneouro de realizar qualquer intervenção no distrito, tendo a questão ganhado os noticiários desde 2020, a partir da iniciativa MGTV Móvel, da Rede Globo de Bh. Mais que isto, a tentativa de início da perfuração do imprescindível poço profundo foi frustrada mediante ameaça aos colaboradores, terceiros e equipamentos, conforme ficou registrado pela Autoridade policial (Anexo VII – BO). Em contrapartida, apesar de interpelada, ainda não houve apoio da Prefeitura Municipal que, como também sabido,

FOLHA N° 40
FOLHA DE -X-

4

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



OURO
PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

adotou a ideologia da municipalização dos serviços. A esse respeito, para não se tomar por evidência as diversas notícias a respeito, o que vai desde promessas de campanha eleitoral, pode-se citar os decretos do executivo municipal que direcionam essa estratégia, Decretos n° 6.332/2021 e 6.743/2022, conduta está à qual o órgão técnico de vigilância certamente não se coaduna. Não obstante, cumpre registrar que esta superintendência segue buscando o diálogo com os moradores e com os representantes do legislativo o para que a implantação do novo sistema possa ser realizada, o que inclusive já está contratando há tempos, junta à empresa que vem realizando as demais perfurações, como em Água Limpa, Vila Alegre e Santa Rita.

Sobre Santa Rita de Ouro Preto, essa resistência também foi bastante grande, mas acabou se tornando exemplo de que as adversidades podem ser superadas em nome do bem comum. Atualmente, o poço profundo acaba de ser concluído e as instalações elétricas e hidráulicas estão em vias de também o ser, de modo que ainda neste trimestre a população daquele distrito poderá contar com um sistema mais seguro, tanto no aspecto quantitativo como no qualitativo.

Em linhas conclusivas, além de serem mais razões para se demonstrar o descabimento da atuação e do processo administrativo em questão, esta contextualização sobre a

FOLHA Nº 41
FOLHA Nº -x-

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Concessão torna-se importante para que a Autoridade de vigilância ambiental possa melhorar compreender a cadência e evolução gradual para a almejada adequação plena dos

serviços e, assim, verificar que há adesão entre as ações que vêm sendo desenvolvidas pela Saneouro e áquelas esperadas para a correção/ mitigação definitiva das vulnerabilidades do SAA de Ouro Preto.

A defesa apresenta situações que dizem respeito a fragilidade dos sistemas e a ineficiência dos mesmos, além dos valores investidos para cumprir objetivos da Administração Municipal, além das adequações acordadas no que diz respeito a água e esgoto. Porém nenhuma dessas situações podem ser resolvidas pela Vigilância em Saúde visto que a mesma não representa nenhuma das partes envolvidas no contrato de gestão, cabendo ao processo administrativo apenas fiscalizar a qualidade da água e garantir a saúde pública.

Sobre as ocorrências apresentadas pela defesa e considerando o que a mesma ponderou, a qual o órgão técnico de vigilância certamente não se coaduna, cabe aqui novamente reforçar que o papel da Vigilância em Saúde e Vigilância Ambiental no que diz respeito suas atribuições e competências, conforme Inciso I, Art. 15 da lei 13.317/99;

Art. 15 – São atribuições comuns ao Estado e aos municípios, em sua esfera administrativa, de acordo com a habilitação e condição de gestão do sistema de saúde respectivo, conforme definido nas Normas Operacionais do Ministério da Saúde:

FOLHA Nº 42

FOLHA Nº -X-

7

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

I – participar da formulação da política e da execução das ações de vigilância ambiental e de saneamento básico.

Em relação ao que a Recorrente apresenta sobre a resistência da população de Santo Antônio do Salto ao impedir que a Saneouro realizasse seus trabalhos, destaca-se o Inciso XIV, Art. 15 da lei 13.317/99;

XIV - garantir à população o acesso às informações de interesse da saúde.

Assim, a responsabilidade da Vigilância é garantir que a população tenha acesso à informação e garanta a proteção da sua saúde.

Em relação à resistência apresentada pela defesa como um fator impeditivo de efetivar o trabalho da prestadora, cabe a prestadora de serviço tomar medidas de segurança, como a própria defesa cita, ao relatar que recorreu à autoridade policial.

Ao se tratar das linhas conclusivas expostas pela Recorrente, que alega o descabimento da autuação e do processo administrativo ao contextualizar toda a situação da Concessão e das dificuldades históricas do serviço prestado e ao solicitar uma maior compreensão de acordo com as vulnerabilidades apresentadas, as análises foram feitas e entendidas. Porém, não compete à Vigilância em Saúde deixar de instaurar um processo baseado na dificuldade da prestação de serviço quando esse já está sendo executado e, sim, fiscalizar e efetivar medidas para que este esteja de acordo com os padrões demandados pela legislação.

FOLHA Nº 43

FOLHA Nº 43

1

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

A defesa prossegue sobre as circunstâncias atenuantes:

Apenas para argumentar, caso o entendimento da Autoridade julgadora da presente defesa contra a autuação – e manifestação preliminar no processo administrativa – seja o de mantê-la e aplicar, então, alguma penalidade à Concessionária, o que se admite somente por hipótese, roga-se seja tipificada a infração como leve e consideradas as circunstâncias atenuantes – assim reconhecidas pela Lei Estadual nº, art. 100, I, c.c.art.106 e 107 – consistentes na primariedade da Saneouro no polo passivo desta autuação e nos fatos dela não ter agido para a ocorrência dos eventos, mas, sim, espontaneamente, vir realizando ações efetivas para a solução definitiva, como exposto no parágrafo acima.

Sobre o pedido de classificação e consideração de circunstâncias atenuantes será avaliada todas as alegações apresentadas pela Recorrente.

A defesa conclui:

Com todo o respeito à Autoridade autuante, a Saneouro vem requerer a reconsideração da autuação ora discutida, não apenas pelo próprio entendimento dos fatos e circunstâncias, como acima narrado, mas, também, por entender que para a configuração do ato administrativo sancionador são necessários

FOLHA Nº 44
FOLHA Nº -x-

L₄

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

elementos e documentos indispensáveis, inclusive à garantia da ampla defesa, e que apontem o seu caráter útil e corretivo,

assim como para a tipicidade, lesividade, antijuridicidade e culpabilidade.

As razões acima expostas demonstram o descabimento da medida adotada pela Autoridade de vigilância ambiental e revestem de nulidade a autuação ora discutida, o que aqui, portanto, se requer, com o subsequente arquivamento definitivo do processo administrativo instaurado.

E veja-se que, ainda que houvesse ato ilícito que ensejasse a aplicação de penalidade, esta não poderia ser consubstanciada uma vez que, conforme-se expôs amplamente, inexistente no caso elemento subjetivo da culpa da Saneouro nos supostos eventos de não conformidade noticiados pela Autoridade atuante. Do contrário, a Saneouro vem atuando no estrito dever estabelecido no Contrato de Concessão firmado com a Prefeitura Municipal e sempre agiu livre da intenção de cometer qualquer ato que infringisse a legislação de controle e vigilância da qualidade da água. Muito pelo contrário! Pois, como comprovado, vem atuando fortemente na melhoria do SAA recebido do Sema e em condições precárias. E aqui vale lembrar, por fim, que a aplicação de penalidades administrativas

FOLHA Nº 45
FOLHA Nº 45

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

não obedece à lógica da responsabilidade objetiva da esfera cível, mas à sistemática da teoria da culpabilidade, ou seja, a conduta deve ser cometida pelo alegado transgressor, com

demonstração de seu elemento subjetivo, e com demonstração do nexo causal entre a conduta e o dano.

Por derradeiro, cumpre destacar que Saneouro jamais criará óbice ao diálogo e à efetiva comunicação com a Vigilância Ambiental de Ouro Preto, estando de prontidão para colaborar na resolução de quaisquer inconvenientes que possam emergir da operação dos serviços públicos de abastecimento de água a ela concedidos, colocando-se à inteira disposição para tratar sobre a matéria em tela com os respeitáveis técnicos e diretores da instituição municipal, reforçando-se aqui a proposta esboçada no item 3 da presente.

Por todo exposto, requer-se, respeitosamente, que a presente defesa seja acolhida integralmente, sendo arquivado o auto de infração e seu correspondente processo administrativo, de modo que não seja aplicada qualquer sanção à Saneouro em razão dos eventos tratados. Não obstante, informa que pretende se utilizar de todos os meios de prova previstos no Direito para amparar os fundamentos expostos nesta defesa, o que inclui os documentos que a acompanham e a juntada a posteriori de novos esclarecimentos e documentações.

FOLHA Nº 46

FOLHA Nº -2-

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar
Ouro Preto / MG - 35400-000
(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Os pontos relacionados ao entendimento dos fatos e circunstâncias, ao ato administrativo sancionador e aos documentos que a defesa trata como indispensáveis já foram esclarecidos no decorrer do presente processo e reafirma-se que nenhum princípio foi ofendido e a defesa de nada foi prejudicada pois todos os meios foram devidamente oferecidos para tal argumentação.

Sobre o que a defesa disserta em relação a nulidade da autuação ora discutida, cabe ressaltar que o ato é considerado nulo quando age em discordância com a lei e/ou é produzido com alguma ilegalidade, assim cabe salientar diante de todas as considerações expostas baseado na defesa apresentada não se identificou nenhuma ação ou omissão por parte dos profissionais da Vigilância Ambiental que resultasse em tal nulidade.

Considerando ainda o Art. 186 do Código Civil;

"Código Civil: Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

A defesa trata de razões expostas que salientam o descabimento da medida adotada pela autoridade de Vigilância Ambiental que revestem de nulidade a autuação, além do pedido de arquivamento definitivo do processo administrativo instaurado.

FOLHA Nº 47

FOLHA Nº 47

J²

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Cabe aqui esclarecer que o presente processo foi instaurado pela Vigilância Sanitária e não pela Vigilância Ambiental, ainda que a Vigilância Ambiental tenha emitido

diversos ofícios de divergências cometidas pela mesma com o intuito de serem procurados para que medidas efetivas fossem tomadas.

Porém, a reincidência dos resultados inconformes resultaram em apurações mais "severas", cumprindo apenas seu papel diante dos deveres demandados ao alertar a Vigilância Sanitária sobre a recorrências dos fatos aqui já relatados.

IV – Das Penalidades/Decisão

Para a imposição da pena e sua graduação, considera-se o disposto no Art. 106, 107 e 108 da Lei 13317/99 e, desta forma, considero as **circunstâncias atenuantes** o fato do infrator ser primário e não haver concursos de agravantes.

No entanto, considero como **circunstâncias agravantes**, o seguinte fato; V - deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo e IV - ter a infração consequências calamitosas para a saúde pública.

Considerando ainda o Art. 109 da Lei 13317/99, que trata;

Art. 109 – Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

FOLHA Nº 48

FOLHA Nº 5

7

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Partindo do que reza o Art. 109, da lei 13317/99 - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes”.

As penalidades previstas de acordo com as infrações já mencionadas são: I - advertência; II - pena educativa; III - apreensão do produto; IV - inutilização do produto; V - interdição, total ou parcial, do estabelecimento, da atividade e do produto; VI - intervenção administrativa e VII - multa.

De acordo com o Art. 97, da Lei 13317/99 - Sem prejuízo das sanções de naturezas civil e penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente.

Sendo assim, concluo o presente relatório, classificando, com base no artigo 100, inciso II da Lei 13317/99, a pena como **grave**, quando for verificada a ocorrência de uma circunstância agravante.

Assim determino a aplicação das penalidades de advertência e multa no valor de 450.000 UFEMGs (quatrocentas e cinquenta mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

O prazo para recurso será de 15 (quinze) dias após a ciência da publicação desta.

Não havendo recurso em 2ª instância, e comprovado o cumprimento das obrigações no prazo estipulado, o referido processo será considerado transitado e julgado e poderá ser proferido seu arquivamento que será publicado no Diário Oficial do Município de Ouro Preto.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

FOLHA Nº 49

FOLHA Nº X

4

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

É o relatório.

Ouro Preto, 22 de março de 2023.

Carlos Alberto Chagas
Coordenador Vigilância Sanitária
Mat: 900-SMS/OP



Carlos Alberto Chagas
Coordenador de Vigilância Sanitária

FOLHA Nº 50

FOLHA Nº -x-

